

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa para atribuição de registro de DOI aos trabalhos publicados nos periódicos eletrônicos de cunho científico editados pelo TRF2.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

O TRF2 edita periódicos eletrônicos que publicam trabalhos científicos quadrimestralmente, com o objetivo de contribuir com os debates científicos, acadêmicos e culturais relativos ao Direito e às Ciências Sociais afins.

Atualmente, o TRF2 edita os seguintes periódicos:

- a) Revista LexCult;
- b) Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- c) Revista Juscontemporânea.

O DOI (Digital Object Identifier), sigla em inglês para “Identificador Digital de Objetos”, é usado para diferentes publicações científicas. Trata-se de um padrão de letras e números para identificação de documentos em redes de computadores. Livros, periódicos, artigos ou imagens recebem um código exclusivo de que os identificam na web.

Com o DOI, qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, poderá encontrar facilmente e sempre acessar seus trabalhos, aumentando a visibilidade de sua produção. Mesmo que a URL do periódico científico, plataforma de anais de eventos ou site seja alterada, os trabalhos não se perdem porque estão seguros com link único e permanente, o que também evita duplicações do texto em outros sites e acelera o processo de checagem e contagem de citações. Além disso, o DOI é um critério para boa avaliação do periódico perante a comunidade acadêmica (Qualis/Capes).

Em síntese, o DOI agrega as seguintes vantagens:

- a) facilita a busca e a autenticidade dos conteúdos disponibilizados na forma online;
- b) gera um link único e permanente, evitando duplicações do texto em outros sites e conferindo segurança ao sistema;
- c) assegura a proteção dos Direitos Autorais;
- d) a adoção do código é uma tendência mundial das organizações para identificar seus objetos digitais;
- e) agrega valor aos periódicos, na medida em que contribui com a indexação em importantes bases nacionais e internacionais, que são um importante quesito de avaliação junto à plataforma Qualis CAPES. Esta plataforma reúne



todas as publicações mais relevantes no âmbito do conhecimento acadêmico e científico do Brasil.

O prefixo DOI é fornecido de forma gratuita aos periódicos, mediante solicitação feita pelos editores. Os periódicos editados pelo TRF2 possuem o prefixo **10.30749**. O prefixo é único para todos os periódicos atualmente existentes ou que vierem a ser editados pelo TRF2 no futuro, haja vista que o prefixo é institucional.

Para cada trabalho publicado nos periódicos é gerado um número DOI automaticamente pela plataforma de editoração (Plataforma SEER). Os números gerados são, posteriormente, depositados junto ao CROSSREF, que consiste em uma agência oficial de registro de números DOI da *International DOI Foundation*.

### **3 – METAS FÍSICAS A SEREM ALCANÇADAS**

Atribuição de número DOI para os periódicos científicos editados pelo TRF2.

### **4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Compra de pacote referente ao registro de 200 (duzentos) DOIs.

### **5 – CUSTO ESTIMADO**

Tomando como referência a empresa que já forneceu o serviço ao Tribunal a fim de atingir um valor estimado, e baseado no valor unitário de US\$5,00 por DOI, considerando o câmbio na data de 26 de julho de 2021 com o dólar cotado em R\$5,17 os custos estimados por período de dois anos são:

<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>TOTAL</b>
US\$575,00 (R\$ 2.972,29)	US\$575,00 (R\$ 2.972,29)	<b>R\$ 5.944,58</b>

### **6 – ENCARGOS DAS PARTES**

#### **6.1 Das Obrigações da Contratante**

- a) Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- b) Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- c) Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- d) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;



f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## 6.2 Das Obrigações da Contratada

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

b) Substituir imediatamente, sem ônus para o contratante, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;

c) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do contratante;

e) Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

## 7 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente: ao término do prazo de vigência do contrato, para efeito de posterior verificação aos termos contratuais.

b) Definitivamente: decorrido 30 dias do recebimento provisório, verificada a adequação do objeto aos termos do contrato.

## 8 – SANÇÕES

À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



b) Multa:

(i) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

(ii) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 9.1.2.1.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2021, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno:

---

## **11. DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

## **12 – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.



Assinado com senha por MÁRCIA TEIXEIRA CAVALCANTI - Assessor / AREV.  
Documento Nº: 3186818-8364 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3186818-8364>



TRF2INC202101838